



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

**TERMO DE CONTRATO Nº. 04/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA GILVANA PERPETUA FASCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS**, inscrita sob CNPJ nº.74.354.168/0001-31, com sede à Rua João Cantarero Serrano, nº 275, Centro, na cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Vereador Presidente da Câmara, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO**, portador do RG nº.24.300.928-8 SSP/SP e do CPF/MF nº.121.508.488-99, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **GILVANA PERPETUA FASCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.120.562/0001-43, estabelecida à Rua Manoel Ianes nº. 974, Bairro Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representado por sua Sócia a Sra. **GILVANA PERPÉTUA FASCIO DE OLIVEIRA**, CPF nº. 314.303.038-08 e RG nº. 28.939.803-4 SSP-SP, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços profissionais especializados, firmado com dispensa de licitação, conforme consta no Processo nº. 04/2021 – Dispensa nº 04/2021, e disposto no artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços profissionais especializados na área de informática, fornecendo, a título de locação, o software denominado Sistema de Gestão de Documentos para uso exclusivo na Secretaria Administrativa da CONTRATANTE, e serviços de manutenção e hospedagem do Site Oficial do Legislativo na Internet, para divulgação das informações institucionais do Órgão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** - Os serviços, quanto ao fornecimento do software de Sistema de Apoio ao Legislativo, serão executados pela CONTRATADA na sede de CONTRATANTE, mediante a instalação e manutenção do sistema em equipamento fornecido pela mesma, disponível para uso diário e ininterrupto, incluindo suporte técnico sobre o funcionamento do mesmo.

**2.1.1.** - O sistema deverá ser mantido atualizado, objetivando atender às necessidades da Secretaria Administrativa e do Controle do Processo Legislativo da CONTRATANTE, visando, principalmente, para atender a legislação local pertinente.

**2.1.2.** - As atualizações e assistência técnica do programa serão de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser feitas através de envio de documentos ou arquivos por correio, meio eletrônico e, inclusive, orientações por telefone.

*(Handwritten signatures)*





# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

CONTRATO Nº. 04/2021, de 27/01/2021.

2.2. - Os serviços, quanto à hospedagem e manutenção do Site ficarão a critério da CONTRATADA, devendo ser apresentados à CONTRATANTE, para apreciação e aprovação, antes de serem disponibilizados para a Internet.

2.2.1. - As informações necessárias ao cumprimento do item anterior serão fornecidas pela CONTRATANTE, de acordo com as solicitações da CONTRATADA.

2.2.2. - Os serviços de inserção dos dados e informações, bem como da retirada do mesmo serão de responsabilidade da CONTRATADA, de conformidade com as orientações da CONTRATANTE.

2.2.3. - A CONTRATANTE fornecerá os arquivos à CONTRATADA, contendo as informações a serem divulgadas na Internet, em meio papel, magnético ou eletrônico, devidamente identificados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2021, tendo o seu término previsto para 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja conveniente aos interesses da Administração, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. - O preço global a ser pago pela CONTRATANTE, pela prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, de conformidade com a cláusula primeira é de R\$ 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais) cada.

4.2.-As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Legislativo do presente exercício, sob a classificação 01.01 Poder Legislativo – Câmara Municipal – 01.031.0001.2001 Atividades do Poder Legislativo - Categoria Econômica/Elemento – 3.3.90.40.01 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ / Sub-Elemento – Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- Os serviços serão considerados executados por servidor responsável da CONTRATANTE, o qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.





# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

CONTRATO Nº. 04/2021, de 27/01/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. - Os preços serão fixos durante o período contratual, de conformidade com a legislação nacional vigente.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. - São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- a instalação imediata do sistema após a assinatura do presente Termo;

8.1.2.- realizar o treinamento de servidor (es) e/ou responsáveis técnicos para a utilização do sistema, quando da instalação inicial e também na instalação de novas versões de programas;

8.1.3.- Atender tecnicamente aos chamados por telefone, fax ou correio eletrônico, visando orientações e esclarecer fatos sobre o perfeito funcionamento dos programas;

8.1.4. - Obrigar-se pela atualização dos programas conforme solicitação, bem como de atender mudanças na legislação;

8.1.5. - Responsabilizar-se por quaisquer tipos de despesas com locomoção, alimentação, hospedagem e insumos, em função do atendimento técnico na sede da CONTRATANTE.

8.2. - São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. - Oferecer equipamentos, condições físicas e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;

8.2.2. - Observar as orientações da CONTRATADA sobre a correta utilização dos programas, inclusive, sobre a realização periódica de "backup".

8.2.3.- Conferir e atestar a execução dos serviços conforme estabelecido na cláusula Quinta.





# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

CONTRATO Nº. 04/2021, de 27/01/2021.

8.2.4.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. - a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.10. - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;





# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

CONTRATO Nº. 04/2021, de 27/01/2021.

10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1.- até 15 (quinze) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

11.2.2.- superior a 15 (quinze) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

11.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.3.- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

CONTRATO Nº. 04/2021, de 27/01/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã - SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e normas contidas na Lei nº. 8.666/93 com as suas alterações.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Novais, 27 de janeiro de 2021.

*marc*  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS – CONTRATANTE  
MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara

*Gilvana Perpetua Fascio de Oliveira*  
GILVANA PERPETUA FASCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME  
GILVANA PERPÉTUA FASCIO DE OLIVEIRA  
Sócia Proprietária

Testemunhas:

*Marcelo Giraldo Rodrigues da Silva*  
NOME: Marcelo Giraldo Rodrigues da Silva  
RG nº. 16.670.102-6

*Marli Ap. Squiapatti Pinto*  
NOME: Marli Ap. Squiapatti Pinto  
RG nº. 11.363.805